

| Mãe D'Água-PB, 18 de abril de 2019.   |  | Contém 04 (quatro) páginas  |  |
|---|--|---|--|
| <b>Prefeito</b><br>Francisco Cirino da Silva  |  | <b>Vice-Prefeito</b><br>Péricles Viana de Oliveira Júnior                                     |  |
| <b>Chefe de Gabinete</b><br>Ytupam Nunes  | <b>Assessoria Jurídica</b><br>Luciano de Figueiredo Sá   | <b>Sec. de Administração</b><br>Gustavo Mendes as Silva Neto<br>Pedro Hugo Vieira de Carvalho | <b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b><br>José Tota Soares Figueiredo<br>Antônio Gomes dos Santos |
| <b>Sec. de Assistência Social</b><br>Lucia Nunes da Silva e Silva<br>Rafaela Gomes dos Santos | <b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b><br>Margarida Maria Fragoso Soares<br>José Elinaldo da Silva Oliveira | <b>Secretaria de Educação</b><br>Vânia Maria Campos de França<br>Ana Suzana Soares da Rocha   | <b>Sec. de Finanças</b><br>Inácio Monteiro de Oliveira<br>Ribamar Lopes Viana                  |
| <b>Sec. de Infraestrutura</b><br>Vilmar Ferreira Campos<br>Normando de Lucena Soares          | <b>Sec. de Planejamento</b><br>Herta Fragoso Soares. Marques<br>Silvana Soares da Silva                      | <b>Sec. de Saúde</b><br>Sandra de Lourdes S. P. Teixeira<br>Gláucia Paulino Lustosa           | <b>Tesouraria</b><br>Antônio Palmeira da Costa Neto  |

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

### LEI Nº 501/2019

Altera o § 1º, IV e acrescenta alínea "c" ao 1º, IV e acrescenta o §3º, ao art. 11 da Lei 343/2010, cria a cargo efetivo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Departamento de Contabilidade e Controle Interno constante do §1º, IV ao art. 11 da Lei 343/2010, será doravante denominado de Departamento de Controladoria Geral do Município, que tem como princípio básico a orientação técnica e a execução programática das atividades pertinentes ao Controle Interno do Município conforme disposto na Lei 343/2010, mantendo-se os cargos em comissão de Coordenador de Controle Interno e Coordenador de Contabilidade.

**Art. 2º** - Fica criado o Cargo em Provimento Efetivo ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mãe D'água -PB, que integrará a Lei de Estrutura Organizacional do Município acrescida a alínea "e" ao §1º, IV ao art. 11 da Lei 343/2010, conforme segue:

| Quantidade de Vagas | Cargo    | Carga Horária | Remuneração  |
|---------------------|----------|---------------|--------------|
| 1                   | Contador | 30h           | R\$ 1.500,00 |

**Art. 3º** - Acrescenta o §3º o art. 11 da Lei 343/2010:

§3º O cargo de Contador será de provimento Efetivo e terá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2019



### LEI Nº 502/2019

Cria a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mãe D'água

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria e institui a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mãe D'água, com atribuição de assistir direta e indiretamente a Câmara Municipal de Vereadores no desempenho de suas funções mediante assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração desta casa legislativa em qualquer foro ou instância, nos termos da Lei.

**Art. 2º** - A Procuradoria Jurídica é constituída por um único procurador efetivo.

**Parágrafo único:** O cargo de Procurador Jurídico é privativo de profissionais com formação em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de provimento efetivo, de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de assessoramento jurídico, representação e defesa judicial da Câmara Municipal, com qualquer foro ou instância, acessível por meio de concurso público de provas e títulos.

**Art. 3º** - À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, órgão integrante do Poder Legislativo Municipal, incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias, desde que compatíveis com a carreira jurídica, especialmente:

**I** - Representar a Câmara Municipal em todos os processos judiciais e administrativos em que a mesma for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

**II** - Atender às consultas formuladas pela Presidência, Secretarias e Diretorias pertencentes à Câmara Municipal;

**III** - elaborar parecer jurídico e orientar em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

**IV** - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;



V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI- Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;

VII- Emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

VIII - Orientar a Mesa Diretora quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal;

IX- Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente e Mesa Diretora;

X- Orientar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;

**Parágrafo único:** Aplica-se ao Procurador Jurídico, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal 11º 8.906 de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**Art. 4º** - A remuneração do Procurador Jurídico expressa em moeda nacional, será composta da seguinte forma:

I - Salário base, a progressão vertical e promoção horizontal nos termos desta lei, constante em Tabela do Anexo Único desta Lei.

II - Fica vedada a concessão de quaisquer adicionais ao Procurador Jurídico que venha a ser cedido ou designado para outro órgão da administração direta e indireta em razão da identidade de responsabilidade da complexidade já prevista nesta lei.

**Art. 5º** - O Procurador jurídico sujeita-se a Jornada de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, vedado o exercício da advocacia que implique em incompatibilidade com as atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - A qualificação profissional do Procurador Municipal constará de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do cargo, objetivando o desenvolvimento de suas competências, a atualização de conhecimento, o aprimoramento de suas habilidades e o preparo para o desempenho de funções técnicas de assessoramento, nos termos de regulamento próprio.

**Art. 7º** - O exercício do cargo público de Procurador Jurídico está condicionado ao recolhimento de anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil -OA B.

**Art. 8º** - Não serão aplicadas ao pessoal inativo quaisquer das vantagens previstas nesta Lei.

**Art. 9º** - O Regulamento Interno da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mãe D'água será aprovado pela Câmara Municipal

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e aplicando-se, no que for

subsidiário, excetuando-se os benefícios de caráter financeiro, e, no que couber, o Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2019.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

*LEI Nº 503/2019*

Cria o cargo de Contador da Câmara Municipal de Mãe D'Água

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria e institui o cargo de Contador da Câmara Municipal de Mãe D'Água, com atribuição de assistir direta e indiretamente a Câmara Municipal de Vereadores no desempenho de suas funções, mediante assessoramento contábil, necessário à administração desta casa legislativa.

**Art. 2º** - O cargo de Contador é privativo de profissionais com formação em Ciências Contábeis, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, de provimento efetivo, de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de assessoramento contábil, acessível por meio de concurso público de provas e títulos.

**Art. 3º** - Ao Contador da Câmara Municipal, incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias, desde que compatíveis com a carreira, especialmente:

I - prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;

II- Compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;

III -Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;



**IV** - Escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;

**V**- Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;

**VI** - Organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial;

**VII** -Revisar demonstrativos contábeis:

**VIII** - emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;

**IX**- Orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;

**X**-Orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil –financeira;

**XI** - Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária;

**XII** - Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais;

**XIII** - Planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade;

**XIV**- Assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária;

**XV**- Controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores;

**XVI** - Atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita;

**XVII**- Elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente;

**XVIII** - Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal de Transparência do Legislativo;

**XIX** - Executar outras tarefas correlatas (Gerar programas do TCE - SISCOF, SIAPC, BLM.) e aos demais

Órgãos Públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados).

**Parágrafo único:** Aplica-se ao Contador, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1945 – Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências

**Art. 4º** - A remuneração do Contador expressa em moeda nacional, será composta da seguinte forma:

**I** – Salário base, a progressão vertical e promoção horizontal nos termos desta lei, constante em Tabela do Anexo Único desta Lei.

**II** – Fica vedada a concessão de quaisquer adicionais ao Contador que venha a ser cedido ou designado para outro órgão da administração direta e indireta em razão da identidade de responsabilidade da complexidade já prevista nesta lei.

**Art. 5º** - O Contador sujeita-se a Jornada de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, vedado o exercício de assistência contábil que implique em incompatibilidade com as atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - A qualificação profissional do Contador constará de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do cargo, objetivando o desenvolvimento de suas competências, a atualização de conhecimento, o aprimoramento de suas habilidades e o preparo para o desempenho de funções técnicas de assessoramento, nos termos de regulamento próprio.

**Art. 7º** - O exercício do cargo público de Contador está condicionado ao recolhimento de anuidade do Conselho Regional de Contabilidade –CRC.

**Art. 8º** - Não serão aplicadas ao pessoal inativo quaisquer das vantagens previstas nesta Lei.

**Art. 9º** - O Regulamento Interno para o cargo de Contador da Câmara Municipal de Mãe D'Água será aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e aplicando-se, no que for subsidiário, excetuando-se os benefícios de caráter financeiro, e, no que couber, o Estatuto dos Servidores Municipais.



**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2019.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO  
PLANO DE CARGO EFETIVO

| CARGO/<br>DENOMINÇ<br>AO | FORMAÇÃO   | VAGAS | CARG<br>A<br>HORÁ<br>RL | REMUNER<br>AÇÃO |
|--------------------------|--|-------|-------------------------|-----------------|
| Contador                 | Bacharel em Ciências Contábeis e inscrito no CRC | 01    | 20                      | R\$ 1.500,00    |

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.**  
**CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000**  
**WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**